LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera o art. 173 da Lei Complementar 005/2005, de 28 de setembro de 2005 e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, **PREFEITO**, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 173, da Lei Complementar 005/2005, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 173. *O Imposto será calculado, aplicando-se o valor declarado pelo contribuinte, apresentado nos termos do artigo 172 deste diploma legal, sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 3% (Três por cento).*

§ 1° - *Para os imóveis destinados a Programa Habitacional de Interesse Social - PSH, com valores inferiores a 100 (Cem) UVFQ será aplicada à alíquota de 1,5% (Um e meio por cento).*

§ 2° - *Para os imóveis localizados na zona rural, destinados a programas de agricultura familiar, com valores inferiores a 200 (Duzentos) UVFQ será aplicada à alíquota de 1,5% (Um e meio por cento).*

§ 3° - *Nas transações compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação ou consórcio imobiliário.*

a) Sobre o valor da compra: 1,5% (um e meio por cento);
b) Do valor da nova avaliação na desalienação: 1,5% (um e meio por cento)".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/Go., aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2024.12.09 13:48:20 -03'00'

Anderson de Paula Silva
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES:01021663158
Assinado de forma digital por JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES:01021663158
Dados: 2024.12.09 13:50:08 -03'00'

Júlio Flavio Rocha de Morais
Secretário da Administração